



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Processo N° 659/2025 – Protocolo nº: 1.345/2025 – PLO nº 077/2025 – “**ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**” - Dispositivos 30 da CF, 28 da CEES e artigo 8º da LOM.

RELATÓRIO

Trata-se de PLO nº 77/2025, processo nº 659/2025, protocolo nº 1.345/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Marilândia/ES, em que **ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**.

- Mensagem/Justificativa do Projeto de Lei;
- Anexos;
- Ofício do Gabinete do Prefeito nº 573/2025;

É o relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PLO N° 077 /2025 em que: “**ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30, conforme segue transcrito.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para dispor sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, das despesas e das receitas e outras decorrentes para dar sustentação ao programa a serem executados, o que está esculpida no artigo 165, inciso III, §5º, incisos I e II da Constituição Federal Brasileira, assim prevê:



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – os orçamentos anuais;

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sob os olhares da Constituição do Estado do Espírito Santo, essa regulamentação está contida no artigo 150, inciso III, §5º e incisos, que assim prevê:

Art. 150 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – os orçamentos anuais;

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Aos aspectos de âmbito municipal de iniciativa, a regulamentação está contida no artigo 78, inciso III, §5º e seus incisos e §6º da Lei Orgânica Municipal de Marilândia/ES:

Art. 78 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – os orçamentos anuais;

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas

pelo Poder Público Municipal;



Autenticar documento em <https://www.municipioonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - a proposta da lei orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, benefícios e subsídios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 6º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões, segundo critério estabelecido em lei.

Quanto a atribuição de competência da matéria, esse versa sobre competência interna do Poder Executivo Municipal, o qual encontra-se amparo no art. 64, das atribuições do Prefeito, inciso IX, do envio a Câmara para apreciação e da letra “a” da ‘Lei Orgânica Municipal, dado pela emenda a Lei Orgânica nº 016 de 17 de julho de 2018:

Art. 64 – Compete privativamente ao Prefeito:

IX – Enviar a Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Leis de Diretrizes Orçamentários e a Proposta de Orçamento previstos nesta Lei Orgânica, até o prazo máximo de:

c) 30 (trinta) de novembro para a Proposta Orçamentária

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, concluímos que a proposição em analise a qual versa sobre Projeto de Lei Ordinária sob nº 077/2025 em que: **ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 18 novembro de 2025.

Davi Loredo Felipe
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 18 de novembro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 077/2025, em que **ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**, lido na 28^a sessão ordinária do dia 03 de novembro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 077/2025**. Eu Paulo Costa, Secretário a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 18 de novembro de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Josué Batista da Silva
Vice Presidente

Davi Loredo Felipe
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003200310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 25/11/2025 13:48

Checksum: **75A56181F7F92EC9DFB24B4F17D56F42060AA8CB4F7C7F57E5E75C121494A16F**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 25/11/2025 13:49

Checksum: **093EFDB5F0987D0491740E96A70C73E3C0AE46F1483BA5D39EB018A5961EB9F6**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 25/11/2025 14:07

Checksum: **169D1991A9701A52C4547348B660C8E57498C072D09751596B61B902E933FC73**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.